

Jy

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ**  
**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM**  
**DENOMINAÇÃO “RCI” DE QUE É TITULAR EMISSORA REGIONAL DE**  
**VISEU - RCI, LDA**

(Aprovada na reunião plenária de 15.NOV.01)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “RCI”, na frequência de 105.5 MHz do Concelho de Viseu, de que é titular Emissora Regional de Viseu - RCI, Lda, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACCS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Viseu;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 105.5 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “RCI”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

*Jy*

**3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Emissora Regional de Vídeo - RCI, Ld<sup>a</sup>:**

**3.1 -** Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de "RCI", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

**3.2 -** O alvará atribuído em 06 de Maio de 1989, foi adquirido mediante transmissão em 04 de Outubro de 1996, conforme publicado no D.R., II Série, nº 231, da mesma data, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local.

**3.3 -** Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

**3.4 -** Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

**3.5 -** Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97;

**3.6 -** Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

**3.7 -** Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

**3.8 -** A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

**3.9 -** Analisada a documentação apresentada, verifica-se que, dado os capitais próprios serem negativos, o mesmo sucedendo com os resultados líquidos na maioria dos exercícios, os sócios têm suprido as necessidades financeiras da empresa, cabendo-lhes perto de 80% do passivo total. Não são declaradas quaisquer dívidas ao Estado e a outros entes públicos.

13.381  
677

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "RCI", de que é titular Emissora Regional de Viseu - RCI, Ldª, do concelho de Viseu, que emite em FM, na frequência de 105.5 MHz.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, José Garibaldi, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Novembro de 2001.

O Presidente

*Armando Torres Paulo*

Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC

13302  
892